



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Erechim*
Comissão Eleitoral de *campus*

RESPOSTA AO RECURSO PROVENIENTE DE DENÚNCIA

Diligência à denúncia, enviada em 21/09/2023

Agente: [REDAZIDA]

Prezado Prof. [REDAZIDA],

No dia 21/09/2023 recebemos uma denúncia, conforme segue:

O Prof. [REDAZIDA] informou, via mensagem de correio eletrônico, na data de 18 de setembro de 2023, que estaria assumindo interinamente a Direção de Ensino do Campus Erechim. Entendemos que é facultado, pelo regulamento eleitoral, a todos os candidatos, o afastamento ou não de suas atividades, conforme o caput do art. 5º. Contudo, uma vez realizada sua opção, deve o candidato eximir-se de todas as ações relacionadas às funções que lhe eram atribuídas, além de não se valer, em seu favor e visibilidade, de canais institucionais ou grupos constituídos para finalidades institucionais. Pois, na data de 20 de setembro de 2023, o candidato [REDAZIDA], não sendo mais [REDAZIDA] e não tendo qualquer vínculo docente com os cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, utilizou de grupo de Whatsapp intitulado "Servidores EMI" para divulgar o lançamento de Editais de fomento a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de seleção de membros para comissões de heteroidentificação, conforme apresentam as figuras 1 e 2, reproduzindo as mensagens veiculadas no grupo "Servidores EMI". O candidato deveria, inclusive, ter-se desligado voluntariamente do grupo, uma vez que as discussões veiculadas no mesmo não lhe dizem respeito, por não estar diretamente vinculado a estes cursos, bem como suas manifestações utilizando editais do IFRS não são atribuições de seu cargo docente. Desta forma, solicitamos avaliação da Comissão Eleitoral Local, das infrações aos incisos VIII, XI, XII e XIII do art. 21º, que trata das Condutas Vedadas.

O registro em ata da reunião realizada no dia 18/09/2023, linhas 55 a 57 diz "Foi orientado que os candidatos não podem utilizar os grupos institucionais de whatsapp para vincular suas campanhas eleitorais, sujeitos a responderem denúncias caso seu uso seja indevido". Ainda, no Regulamento Eleitoral 2023, Art. 21, inciso XI, é vedado "não atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente".

Conforme recurso apresentado de sua autoria em 22/09/2023 e comum acordo desta comissão, entendemos que não houve clara intenção de promover campanha eleitoral na veiculação da informação de editais de fomento e seleção de membros para comissão de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Erechim*
Comissão Eleitoral de *campus*

heteroidentificação. Entretanto, solicitamos maior atenção, haja vista o afastamento das funções como [REDACTED] do Campus. Postagens frequentes de publicações nos grupos institucionais podem caracterizar intuito de maior exposição. Está advertido para que essa ação não seja recorrente ou possa estar vinculada à campanha eleitoral ou proveito de melhor visibilidade em razão das informações. Para tal, é preferível que, o candidato, em posse da informação, direcione-a ao responsável, para veiculação da mesma.

Erechim, 25 de setembro de 2023.

Camila Vanessa Dobrovolski Ibrahim
Presidente da Comissão Eleitoral de *campus* do *Campus Erechim*

* O documento assinado encontra-se em posse da Comissão Eleitoral de Campus